

## **APÊNDICE II**

### **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art.1º - O estágio supervisionado deverá seguir as disposições previstas na lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a resolução do conselho superior sobre estágios do Ifes vigente.

Art. 2º - O estágio supervisionado para o curso de licenciatura em física do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Cariacica, parte integrante da formação de professores da educação básica, em nível superior, consiste na participação do licenciando em atividades que articulem ensino, pesquisa e extensão, tríade que privilegia a formação integral do profissional, consolidando em situações concretas do ambiente educacional a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 3º - O estágio supervisionado, de caráter obrigatório para cursos de licenciatura, visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem do licenciando, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, planos e calendários escolares, a fim de constituir-se instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º - O estágio supervisionado deverá ser desenvolvido em escola de educação básica a partir do quinto período letivo do licenciando.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º - Denomina-se Professor Orientador de Estágio Supervisionado, o profissional que gerencia e coordena as atividades de Estágio Supervisionado do curso de licenciatura em Física juntamente com a Coordenadoria do curso, que irá orientar e esclarecer o licenciando estagiário quanto ao seu plano de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Estágio Supervisionado.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do Curso de Licenciatura em Física:

- I. Supervisionar junto ao Professor Orientador de Estágio Supervisionado o atendimento às diretrizes de estágio do Curso de Licenciatura em Física.
- II. Manter o registro dos documentos de Estágio Supervisionado.

Art. 7º - São atribuições do Professor Orientador de Estágio Supervisionado:

- I. Indicar aos alunos as vagas de estágio nas escolas concedentes de acordo com lista de escolas conveniadas ao Ifes;
- II. Proporcionar momentos de reflexão-ação-reflexão, individuais ou coletivos, sobre as atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado, estimulando a formação de professores reflexivos, pesquisadores e autocríticos;
- III. Indicar ao licenciando estagiário as fontes de pesquisa e de consulta necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica e a busca de solução para as dificuldades encontradas;
- IV. Orientar o licenciando estagiário nas atividades de estágio e no relatório final de estágio;
- V. Realizar visitas para supervisionar a prática do licenciando estagiário nas escolas concedentes, acompanhando a realização do estágio;
- VI. Avaliar os relatórios de estágio, divulgando e justificando os resultados obtidos;
- VII. Validar o aproveitamento de carga horária profissional para redução do tempo de atividade de estágio supervisionado;
- VIII. Manter os registros de frequência e avaliações nos diários.

Art. 8º - Denomina-se professor supervisor o docente da escola em que se efetivará o Estágio Supervisionado conforme disposto no capítulo VI deste Regulamento. Esse profissional da educação deverá ser graduado na mesma área ou em área afim à do licenciando estagiário e estar habilitado a atuar no mesmo campo acadêmico-científico em que este estiver sendo formado.

Art. 9º - Compete ao professor supervisor:

- I. Orientar o licenciando estagiário sobre atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o projeto político pedagógico do curso, currículos, planos e calendário da escola;
- II. Criar um ambiente de harmonia entre o licenciando estagiário, os licenciandos e a turma, o corpo docente e diretivo e demais segmentos da escola, integrando-o na comunidade escolar;
- III. Avaliar o licenciando estagiário, contribuindo para o aperfeiçoamento de sua “práxis” docente;

- IV. Enviar, ao fim do período de Estágio Supervisionado, instrumento de avaliação fornecido pelo Ifes *campus* Cariacica, devidamente preenchido, ao professor orientador de estágio.

Art. 10º - Denomina-se Licenciando estagiário o estudante dos Cursos de Licenciatura, regularmente matriculado, que participará das atividades de ensino, pesquisa e extensão em ambiente escolar, consolidando sua formação e a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 11 - Compete ao Licenciando estagiário:

- I. Apresentar o plano de estágio à administração da Instituição em que vai estagiar;
- II. Entregar em data estipulada pelo professor orientador de estágio os formulários pertinentes à realização do estágio supervisionado;
- III. Cumprir a carga horária e as demais exigências determinadas neste Regulamento;
- IV. Atender às solicitações de caráter acadêmico e respeitar as especificidades da instituição escolar na qual fará o estágio;
- V. Apresentar, previamente, aos professores: orientador de estágio e supervisor, os planejamentos das atividades a serem realizadas na Instituição onde irá atuar.
- VI. Ser assíduo e pontual, apresentando-se de forma adequada ao ambiente escolar e cumprindo o código de ética em vigência no Ifes.

### **CAPÍTULO III DAS ESCOLAS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 12 - O estágio supervisionado ocorrerá em instituições de ensino públicas ou privadas de ensino fundamental (série final) e Ensino Médio devidamente regularizadas, após a assinatura de um convênio firmado entre o Ifes- Campus Cariacica e as escolas do campo de estágio.

§ 1º - O licenciando estagiário poderá procurar instituições de ensino de sua preferência e estabelecer contato com as mesmas a fim de que o setor de estágios do Ifes- Campus Cariacica possa firmar convênio com a escola pretendida.

§ 2º - O licenciando poderá realizar o Estágio nas dependências do Ifes – campus Cariacica, seguindo as mesmas regras para outras instituições, estabelecendo-se o máximo de 40 % da carga horária de cada um do Estágios (I, II, III e IV).

### **CAPÍTULO IV DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 13 - O estágio supervisionado terá carga horária efetiva de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas.

Art. 14 - As atividades a serem cumpridas pelo licenciando estagiário deverão ser distribuídas de modo a compatibilizar seu horário acadêmico com o horário disponibilizado pela instituição onde ocorrer o estágio.

Parágrafo único- O licenciando estagiário, para ter validadas as horas de estágio realizadas no semestre, deverá estar matriculado e frequente e ter realizado as atividades indicadas no plano de estágio e entregue o relatório final da disciplina estágio supervisionado (I, II, III e IV).

Art. 15 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**

Art. 16 - O licenciando estagiário deverá desempenhar suas atividades numa perspectiva de reflexão na ação e sobre a ação, de modo a formar-se como um professor reflexivo que pautar sua prática em dimensões éticas e políticas, de forma crítica, contextualizada, interdisciplinar e transformadora.

Art. 17 - O desenvolvimento do Estágio Supervisionado basear-se-á no seguinte direcionamento metodológico:

- I. Conhecimento da realidade;
- II. Reflexão sobre a realidade;
- III. Identificação das situações que possam tornar-se objeto da proposta pedagógica a ser desenvolvida;
- IV. Desenvolvimento de propostas para atuação pedagógica sobre as questões levantadas;
- V. Aplicação da(s) proposta(s);
- VI. Avaliação;
- VII. Conclusão.

## **CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO LICENCIANDO ESTAGIÁRIO**

Art. 18 - As 400 (quatrocentas) horas de Atividades de Estágio de que trata o Art. 13 deste Regulamento estarão distribuídas ao longo de quatro períodos da seguinte forma:

- I. Estágio Supervisionado I – 100 (cem ) horas;
- II. Estágio Supervisionado II – 100 (cem ) horas;
- III. Estágio Supervisionado III – 100 (cem ) horas;
- IV. Estágio Supervisionado IV – 100 (cem ) horas.

Art. 19 - As 100 (cem) horas do Estágio Supervisionado I, deverão compreender:

- I. Observação, investigação, reflexão e problematização da prática relacionada à gestão e organização escolares em seus diferentes espaços/tempos;
- II. Análise de documentos escolares tais como: BNCC; projeto pedagógico, regimento, organograma, “livro” de registro de ponto, boletim escolar, calendário, entre outros;
- III. Análise da relação entre os princípios filosóficos e didático-pedagógicos expressos no projeto pedagógico da instituição campo e a prática educacional existente;
- IV. Ministras aulas em formato reduzido com sua turma de estágio nos encontros com o professor Orientador.
- V. A elaboração de relatório final do Estágio Supervisionado; com apresentação oral de seminário socializando a experiência vivida na Instituição de ensino concedente;
- VI. Reuniões, com o Professor Orientador de Estágio para reflexão e análise das informações obtidas.

Art. 20 - As 100 (cem) horas do Estágio Supervisionado II deverão compreender:

- I. A observação em sala de aula;
- II. A participação, em sala de aula, como assistente do regente da disciplina observada da Instituição concedente;
- III. O planejamento e a execução de pequenas aulas, em cooperação com o regente da disciplina observada da Instituição concedente;
- IV. A participação em atividades de acompanhamento de licenciandos com dificuldade de aprendizagem;
- V. A participação em reuniões de planejamento, conselhos de classe, reuniões de pais e mestres, projetos interdisciplinares e outras atividades pedagógicas desenvolvidos pela escola concedente de estágio;
- VI. Reuniões semanais com o professor orientador de estágio para reflexão e análise das informações obtidas.
- VII. A elaboração de relatório final do estágio supervisionado, com apresentação oral de seminário socializando a experiência vivida na instituição de ensino concedente;

Art. 21 - As 100 (cem) horas do Estágio Supervisionado III deverão compreender:

- I. A observação em sala de aula;
- II. A participação, em sala de aula, como assistente do regente da disciplina observada da Instituição concedente;
- III. O planejamento e a execução de pequenas aulas, em cooperação com o regente da disciplina observada da Instituição concedente;
- IV. A participação em atividades de acompanhamento de licenciandos com dificuldade de aprendizagem;

- V. A participação em reuniões de planejamento, conselhos de classe, reuniões de pais e mestres, projetos interdisciplinares e outras atividades pedagógicas desenvolvidos pela escola concedente de estágio;
- VI. Reuniões semanais com o professor orientador de estágio para reflexão e análise das informações obtidas.
- VII. A elaboração do relatório final do estágio supervisionado, com apresentação oral de seminário socializando a experiência vivida na instituição de ensino concedente.

Art. 22 - Nas 100 (cem) horas destinadas ao Estágio Supervisionado IV, os licenciandos deverão:

- I. Observar atividades docentes e elaborar um perfil da turma de estágio;
- II. Elaborar um projeto que, poderá constar: a realização de oficinas pedagógicas, a criação de materiais didáticos, visitas a museus e centros de ciências, a organização de feiras e outras atividades científico-culturais, baseadas nos problemas, necessidades e características da realidade alvo;
- III. Aplicar o projeto de extensão elaborado criando situações em que o licenciando estagiário possa atuar como profissional reflexivo, investigador, criativo e transformador da própria prática.
- IV. Participar como assistente do regente da disciplina observada da Instituição concedente;
- V. Elaborar relatório final do Estágio Supervisionado; com apresentação oral de seminário socializando a experiência vivida na Instituição de ensino concedente;
- VI. Participar de reuniões quinzenais de orientação de estágio para reflexão e análise das informações obtidas.
- VII. Integrar-se com o ambiente da aula de Física por meio da observação desses espaços/tempos de aprendizagem e por meio do exercício da docência como forma de interação com papéis inerentes à futura atuação profissional e de aprofundamento do processo de construção do conhecimento.

§ 1º- A fim de que seja possível fazer-se uma avaliação coerente das competências pedagógicas adquiridas pelo licenciando, devem constar no relatório final do Estágio Supervisionado III e IV aulas sob sua regência, com a supervisão do(s) professor (es) que acompanha(m) o estágio.

§ 2º - O professor de estágio funcionará como orientador e facilitador do processo de crescimento do estudante, mediante acompanhamento e avaliação dos trabalhos “in loco” e encontros de avaliação mensais, nos quais, além de se discutir a prática vivenciada pelos licenciandos, também será orientado a elaboração do relatório final do estágio supervisionado, além de um portfólio integrando o conteúdo de todos os relatórios dos estágios I, II, III e IV.

Art.23 - As 100 (cem) horas dos estágios serão distribuídas em 30 horas de encontros presenciais e 70 horas para vivências do estágio nas escolas de Educação Básica, para os licenciandos, e para o desenvolvimento das atividades supracitadas, para os docentes de estágio: visitas às escolas e instituições parceiras do estágio, reunião com os professores supervisores, orientação e correção dos relatórios parciais e/ou finais, apoio e orientação à produção de materiais didáticos, orientação à elaboração de sequências didáticas, projetos pedagógicos de ensino e de aprendizagem.

Art. 24 - Serão consideradas para fins de consideração e carga horária o limite de até 20% de carga horária para cada estágio a título de planejamento e orientação das atividades desempenhadas.

Parágrafo Único: As atividades previstas no Art. 23 deverão ser registradas e constar no Relatório de Estágio e nas fichas assinadas pelo Supervisor do Estágio.

Art. 25 – Os licenciandos que estiverem, concomitantemente, participando do Programa Bolsa Estágio Formação Docente (SEDU), criado no final de 2010, por meio do Decreto 2563-R que tem como principal objetivo complementar a formação inicial dos futuros professores e cursando componentes curriculares de estágio obrigatório, poderão ter as 70 horas destinadas à vivência do estágio na escola campo/parceira, computadas também em concomitância. O mesmo procedimento poderá ser adotado para os licenciandos que estiverem atuando como docentes de Física não habilitados e ao mesmo tempo cursando os componentes curriculares obrigatórios de estágio supervisionado, entendendo-se que, nesse último caso, sua atuação será acompanhada e supervisionada pelo professor orientador de estágio.

Art. 26 - Os licenciandos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio supervisionado até o máximo de 50% da carga horária em cada um dos Estágios (I, II, III e IV).

Art. 27 - Serão considerados para fins de cumprimento do estágio supervisionado (I, II, III e IV) o licenciando que cumprir integralmente a realização do Programa de Residência Pedagógica, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, com a posterior validação do Colegiado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ENCAMINHAMENTO PARA O ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Art. 28 - O licenciando estagiário deverá assinar em três vias um termo de compromisso com a instituição de ensino campo de estágio com interveniência obrigatória do Ifes- Campus Cariacica.

Art. 29 - Para que ocorra a formalização do estágio na escola concedente serão necessários os seguintes documentos:

- I. Carta de apresentação do licenciando estagiário;
- II. Termo de compromisso de estágio assinado pelo licenciando estagiário, coordenador do curso e pelo representante legal da escola concedente de estágio.
- III. Ficha com os dados de identificação do licenciando estagiário;
- IV. Plano de estágio, assinado pelo licenciando estagiário, pelo Professor Orientador de estágio e pelo representante legal da escola concedente de estágio.

Art. 30 - O Plano de estágio a ser realizado pelos licenciandos estagiários deverá conter:

- I. Dados de identificação do licenciando estagiário e da escola concedente;
- II. Ementa da disciplina;
- III. Atividades a serem desempenhadas pelo licenciando estagiário;
- IV. IV - Data, assinaturas e carimbos no campus solicitados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO**

Art. 31 - Ao final de cada período letivo, o licenciando estagiário deverá entregar relatórios finais referentes às etapas cumpridas.

Art. 32 - Os relatórios deverão ser entregues no prazo a ser estipulado pelo Professor Orientador de Estágio Supervisionado.

Art. 33 - O relatório de estágio deverá conter os seguintes itens:

- I. Capa;
- II. Folha de rosto;
- III. Sumário;
- IV. Introdução;
- V. Objetivo geral e objetivos específicos do estágio;

- VI. Relato das atividades desenvolvidas, de acordo com o plano de estágio (Fichas preenchidas e assinadas);
- VII. Avaliação do estágio e auto-avaliação;
- VIII. Conclusão;
- IX. Anexos.

## **CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO**

Art. 34 - O licenciando estagiário será desligado do Estágio Supervisionado:

- I. Ao término do estágio;
- II. Se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;
- III. A pedido do próprio;
- IV. No caso de ele deixar de comparecer às atividades de estágio, sem motivo justificado, totalizando um número de faltas superior a 25% da carga horária total do período.

## **CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO**

Art. 35 - A avaliação do estágio supervisionado assumirá caráter formativo durante a sua realização, servindo, ao seu final, para a qualificação do desempenho do licenciando estagiário.

§ 1º- A avaliação formativa tem por objetivo o desenvolvimento do licenciando estagiário, a transformação da prática docente e a reelaboração contínua da ação pedagógica.

§ 2º- O desempenho do licenciando estagiário será avaliado pelo Professor Orientador de Estágio Supervisionado, que deverá manifestar-se em relação à aprovação do licenciando estagiário.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 - Cabe ao Professor Orientador de Estágio Supervisionado coordenar possíveis alterações e cancelamentos no plano do estágio supervisionado para os cursos de Licenciatura do Ifes-Campus Cariacica.

Art. 37 - Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos no âmbito do Colegiado do Curso.

